



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 881/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Camamu a celebrar convênios e contratos administrativos, contratos de gestão e termos de parcerias com diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, com OS – Organizações Sociais e OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como, com empresas públicas e Privadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camamu, autorizado a celebrar convênios, contratos administrativos, contratos de gestão e termos de parcerias com os diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, com Organizações Sociais (O.S.) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como, com empresas públicas e privadas, para a captação de recursos destinados as áreas de:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - segurança;
- d) - assistência social;
- e) - meio ambiente;
- f) - cultura, esporte e lazer;
- g) - administração;
- h) - agricultura;
- i) - turismo; e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

j) - trabalho, renda e cidadania.

k) - obras e serviços públicos.

§ 1º – A celebração de contratos de gestão e parcerias com OS – Organizações Sociais e OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público observará às disposições contidas nas leis 9.637/98 e 9.790/99, respeitando sempre o preceito constitucional atinente a necessidade de realização de prévio concurso público para admissão de pessoal pela Administração Pública Municipal, para execução de atividades de caráter permanente continuado, ressalvando os casos previstos em Lei de excepcional interesse público.

§ 2º - Além da legislação acima indicada, as Resoluções do TCM-BA, relativas ao tema deverão ser observadas na íntegra.

§ 3º - Fica vedada a utilização de OS e OSCIP para contratação de pessoal no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente Lei será de um ano, prorrogável por igual período, contando que essa prorrogação tenha prévia autorização legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 30 de Abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal